

O JOVEM EM CONFLITO COM A LEI E O DIREITO À EDUCAÇÃO BÁSICA

Valdenir Batista Veloso

RESUMO

O presente artigo discorre sobre a estrutura do Sistema Socioeducativo Paranaense e problematiza a garantia do direito à educação ao jovem em conflito com a lei, alvo de debates entre os estudiosos do Sistema de Garantia de Direitos desde a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990. Neste artigo, a análise recairá sobre a medida socioeducativa de privação de liberdade, a qual deveria ter um enfoque pedagógico e não punitivo de acordo com as premissas do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. O texto aborda ainda o direito à educação enquanto parte de uma integralidade de políticas públicas destinadas aos jovens que se encontram com seus direitos violados. Por fim, aborda-se também a questão da igualdade de oportunidades e da justiça social, mecanismos estes que devem oportunizar ao jovem autor de ato infracional e vitimado por uma sociedade capitalista e individualista, uma nova visão de mundo que o emancipe e que o possibilite a ser um sujeito de sua própria história.

Palavras-chave: Sistema Socioeducativo; Justiça Social; Direito à Educação.

1 INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea é marcada por uma crise de respeito aos direitos humanos e, conseqüentemente, a questão da alteridade e das individualidades, em que se verificam alterações importantes no que se refere a discussão de como deve ser a sociedade em que o homem vive, se reproduz, se educa, onde vende a sua força de trabalho e onde convive socialmente. O processo de globalização mundial, ancorado no capitalismo, influencia tais alterações, introduzindo novos padrões de sociabilidade e de humanismo às sociedades.

No atual contexto de desintegração social e de novos padrões de sociabilidade, o jovem em conflito com a lei e, majoritariamente, de comunidades pobres, é constantemente alvo de elementos ideologizados que o estigmatiza, atribuindo a ele uma índole negativa, na qual não teria direito as garantias constitucionais no interior das instituições socioeducativas. Nos dias de hoje, esta muito forte o discurso da punição ao invés da socioeducação, mesmo com os dados nacionais demonstrando que os delitos cometidos por jovens correspondem a, aproximadamente, 1% da população carcerária imputável.

Desenvolver práticas em que os direitos sociais estejam garantidos não é tarefa simples, pois tais práticas devem assumir o compromisso com a equidade de atendimento a vida desse jovem que já teve os seus direitos violados desde o seu nascimento. Assim sendo, a igualdade de oportunidades e a justiça social devem oportunizar ao jovem autor de ato

infracional e vitimado por uma sociedade capitalista e individualista, uma nova visão de mundo que o emancipe e que o possibilite a ser um sujeito de sua própria história.

Na área em que se focaliza este artigo, o caminho para a efetivação de direitos sociais, iniciado em 1990 com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, aconteceu com o surgimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, em 2006, sendo posteriormente instituído pela Lei Federal 12.594 de 18 de janeiro de 2012. Dentre várias orientações, o SINASE reforça a concepção pedagógica das medidas socioeducativas, superando assim a visão sancionatória de tais medidas. O SINASE enaltece ainda a importância de que as ações socioeducativas, destinadas aos jovens em conflito com a lei, estejam embasadas nos princípios dos direitos humanos.

Neste sentido, o presente artigo tem como eixo central discorrer a respeito da constatação histórica de que a educação pública e formal, na história da sociedade brasileira, por uma razão ou por outra, nunca foi de qualidade para todos, ainda mais para àqueles que estão à margem da sociedade burguesa. Com a mesma importância, é problematizada a garantia do direito à educação ao jovem em conflito com a lei e que se encontra sob tutela do Governo do Paraná. O direito à educação é entendido neste ensaio enquanto um dos mecanismos de justiça social e que deve ser parte de uma integralidade de políticas públicas, onde a garantia de direitos esteja voltada para a formação da pessoa e do cidadão.

2 O ESTADO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS

A Carta Magna de 1988 deixa claro que um dos objetivos fundamentais da República é erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais. No entanto, o que se vê ainda hoje é um longo caminho para atingir esse objetivo - dada à atual situação em que se encontra a disparidade social no país. Soluções mágicas inexistem! É preciso pensar em um projeto político socioeconômico que consiga no prazo de décadas estabelecer, no mínimo, uma situação de maior equidade e de justiça social entre os cidadãos.

As sociedades capitalistas, apesar do discurso sedutor e fetichista de oportunidade para todos, vez por outra produzem graves crises econômicas, as quais intensificam os processos de exclusão social no que se refere à garantia dos direitos da população, principalmente no que tange o acesso à renda e aos bens e serviços minimamente prestados pelo Estado.

O Estado, em sua fase neoliberal, se destituiu das funções referentes à proteção das demandas sociais e da regulação das relações, delegando-as para a iniciativa privada, que dia após dia devora o fundo público, seja através de privatizações e/ou concessões, seja através

das parcerias público-privadas. Hoje há um forte campo de disputas sobre o Estado e entre as classes, pois o Estado ainda é o elemento central de reprodução das relações e o mesmo tem muita dificuldade em romper com a hegemonia do capital.

No campo da política educacional existe, atualmente, uma poderosa, bem-estabelecida e complexa ideologia do mercado e, relacionada a isso, uma cultura da escolha, as quais estão baseadas em perigosas idealizações sobre o funcionamento dos mercados e sobre os incentivos dirigidos pelo “lucro”, na área da educação. “O mercado, como uma alternativa de política pública à educação como monopólio público” (BALL, 1995, p.196), caracteriza claramente o tom da política educacional dos últimos anos, em todo o mundo ocidental.

Nessa medida, o mercado produz exclusão e desqualificação, através de uma retórica centrada na possibilidade de as pessoas fortalecerem seu poder de decisão. Em terceiro lugar, o mercado educacional coloca quem “escolhe mal”, em geral alguém pertencente a um grupo minoritário, numa dupla situação de desvantagem, ao vincular a distribuição dos recursos à distribuição das escolhas. “Cria-se um sistema de exclusão e diferenciação que reforça e amplia as vantagens relativas das classes médias e superiores na educação estatal” (Id., p.216).

O neoliberalismo ataca a escola pública a partir de uma série de estratégias privatizantes, mediante a aplicação de uma política de descentralização autoritária e, ao mesmo tempo, mediante uma política de reforma cultural que pretende apagar do horizonte ideológico de nossas sociedades a possibilidade de uma educação democrática pública e de qualidade para as maiorias. Uma política de reforma cultural que pretende negar e dissolver a existência mesma do direito à educação. Segundo Gentili (1995), o neoliberalismo precisa, em primeiro lugar, ainda que não unicamente, despolitizar a educação, dando-lhe um novo significado como mercadoria para garantir, assim, o triunfo de suas estratégias mercantilizantes e o necessário consenso em torno delas.

Enfim, dada essa diminuição do papel do Estado no atendimento das demandas sociais, verifica-se que para além do incremento da pobreza, há um aumento considerável das situações de violência, enquanto resposta social desses grupos, os quais não possuem acesso às políticas públicas, sendo que as políticas mais próximas são aquelas exercidas pelos aparelhos de força/coerção do Estado.

Nesse contexto de violência, as crianças e os jovens são os sujeitos mais vulneráveis a situações de risco pessoal e social. Destaca-se ainda que o jovem, nessa etapa da vida, dada também a situação econômica e social vivenciada, pode ser tanto um agente promotor de violência, mas, sobretudo, uma das maiores vítimas desta sociedade unidimensional

contemporânea. Nesta sociedade, de acordo com Marcuse (2015), os indivíduos estão alienados e se identificam com o que lhes é imposto, conformando-se com as estruturas existentes, dada a própria existência alienada. Ainda para o autor, o homem está perdendo a sua individualidade e a capacidade de discordar e de decidir sobre o próprio destino.

O que se observa na sociedade atual são as consequências de um materialismo e individualismo exacerbados, de mudanças econômicas e sociais que culminaram em má distribuição de renda e enormes desigualdades sociais e, de bombardeios constantes na mídia, gerando anseios de consumo. Os jovens brasileiros estão expostos a estes fatores e, dependendo da classe social a que pertencem, encontram maior ou menor dificuldade para alcançar espaço enquanto pessoa e cidadão. Sobre os jovens das classes economicamente menos favorecidas, estes fatores podem ter consequências mais graves: se por um lado exige-se do jovem maior perseverança e vigor para o acesso aos bens de consumo e uma colocação no mercado de trabalho, por outro lado pode-se gerar um sentimento de frustração e impotência, em especial, quando o foco está na individualidade, na meritocracia, no sentimento do “ter” em detrimento do “ser”.

Portanto, dada a sociedade contemporânea e o papel do Estado, falar de políticas públicas, principalmente na área da infância e da juventude, é entender que os recursos públicos devem ter a destinação privilegiada para os programas e projetos de proteção às crianças e de oportunidades aos jovens. Assim sendo, o lugar desta parcela da população é o de estar representada significativamente nos orçamentos públicos, garantindo a efetiva elaboração, implementação e manutenção de programas e projetos que atendam às demandas próprias e inerentes à formação pessoal e social de crianças e jovens.

A destinação privilegiada de recursos para as políticas da infância e da juventude são urgentes e necessárias, pois segundo estudos do pesquisador Waiselfiz (2015), o Brasil é um dos países com o maior índice de violência contra crianças e jovens, com uma assustadora taxa de 13,9 homicídios para cada 100 mil crianças e jovens. Quando o recorte etário compreende o período dos 15 aos 19 anos de idade, esse índice dispara para 54,9 para cada 100 mil jovens, colocando o Brasil na terceira posição entre os países mais violentos para este segmento populacional. Este quadro é reflexo de um Estado que oferece pouca, ou nenhuma, política pública aos jovens pobres, os quais são a maioria dos que morrem nas comunidades periféricas.

Talvez essa incongruência decorra do fato de que, conforme bem elucidada Sposito (2003), as políticas públicas foram construídas para atender aos sujeitos de classes sociais menos favorecidas, por isso a não prioridade nos orçamentos públicos, a fragmentação das

ações propostas e a descontinuidade administrativa e financeira, fatores que ocorrem desde a formulação das propostas até a execução/implementação das políticas.

Infere-se também que a composição dos recursos para o financiamento das políticas sociais não se encontra ancorada em recursos fiscais, isto é, recursos vinculados e de gastos obrigatórios provenientes dos impostos, mas sim em frágeis contribuições, fundos sociais e receitas vinculadas, as quais podem a qualquer tempo ser contingenciadas pela União. Todavia, o primeiro passo para superar essa fragilidade é a definição de recursos com natureza de despesa específica nos orçamentos, nas três esferas de governo, do contrário a discussão ainda pautar-se-á nos próximos anos somente pelas questões conceituais das políticas sociais, entre elas a socioeducação.

Assim sendo, a ineficiência do Estado na implementação de políticas públicas vem motivando o debate em torno do direito à educação e os jovens privados de liberdade, orientando o pesquisador que subscreve este artigo na busca de informações acerca do Sistema Socioeducativo Paranaense e como a legislação de tal sistema aborda a questão desse direito aos jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação. Os documentos oficiais como o SINASE, que estabelece as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, tem demonstrado preocupação com a emancipação social desses jovens, atribuindo ao processo educacional um relevante papel. Ao analisar um sistema de socioeducação, faz-se necessário também uma análise da política de atendimento à infância e à adolescência e sua relação com o sistema de educação formal.

3 O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO PARANAENSE

Antes de se iniciar o debate acerca do sistema socioeducativo paranaense, é preciso esclarecer que atualmente, no que tange a situação da infância e da juventude no Brasil, o denominado Sistema de Garantia de Direitos para crianças e adolescentes, foi estabelecido a partir dos marcos legais da Constituição Federal, de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, o qual estabeleceu as diretrizes para a execução de medidas protetivas (aplicadas para crianças de 0 a 12 anos incompletos) e das medidas socioeducativas (aplicadas para adolescentes e jovens entre 12 a 18 anos).

Neste contexto, o surgimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, em 2006, sendo posteriormente instituído pela Lei Federal 12.594 de 18 de janeiro de 2012, destacou a importância da concepção pedagógica na execução das medidas socioeducativas, que vai para além da dimensão punitiva que ainda é aplicada em muitos

centros de socioeducação no país. O SINASE, enquanto parâmetro referencial das ações socioeducativas, prioriza a discussão da interlocução entre as diferentes políticas públicas e entre as diferentes esferas de governo.

Assim sendo, segundo os preceitos do SINASE, a articulação das políticas públicas de educação, saúde, trabalho, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública, entre outras, são essenciais para a efetivação da proteção integral de que são destinatários todos os jovens em conflito com a lei. Dentre as diretrizes do SINASE, também há a questão da organização do atendimento ao jovem, em que se define ações e competências dos diferentes entes federados.

No Paraná, o atendimento socioeducativo para os adolescentes em privação de liberdade apresenta, atualmente, incertezas e intermitências, mesmo com o discurso retórico da proteção integral propagandeado pelo Governo do Estado. Verifica-se nos Centros de Socioeducação – CENSES, a escassez de recursos humanos e materiais, fato publicizado pelo Sindicato da categoria. Além disso, a mídia tem divulgado que na sociedade há uma crescente visão de marginalização do adolescente/jovem e de criminalização da pobreza, tendo em vista que o governo não investe em ações educativas e de conscientização da população. A transição no Paraná de um Estado Social para um Estado Penal é constatada a partir da assunção do governo Beto Richa, em 2011, com a superlotação das cadeias públicas, o desmonte das penitenciárias e dos centros socioeducativos, a junção da secretaria de segurança com a de administração penitenciária e, por fim, a utilização da força policial para massacrar movimentos sociais.

Voltando na história, é no período entre 1990, a partir da aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente e, 2010, último ano do segundo mandato de Roberto Requião, que a gestão do Sistema Socioeducativo paranaense apresenta avanços e muitas conquistas, tendo como ápice a criação da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, em 2007. Tal secretaria centralizou toda a política da infância e da juventude, com a garantia de recursos próprios do tesouro do Estado e com a ampliação da receita do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA. Nesse período, foram construído novos Centros Socioeducativos, com padrão arquitetônico aprovado pelo SINASE, a nomeação de centenas de funcionários técnicos e educadores sociais e a realização de infinitas formações continuadas para os operadores do sistema da infância.

Infelizmente, a partir de 2011, registra-se o desmonte institucional do sistema socioeducativo paranaense, com a descontinuidade das ações realizadas pela então Secretaria da Criança e da Juventude, pela inércia política do governo PSDB e pelo descaso para o

cumprimento das determinações legais. Esse processo de reestruturação da política de infância, iniciou-se com a extinção da Secretaria da Criança em 2011, sendo que as ações de tal pasta foram realocadas na Secretaria da Família e do Desenvolvimento Social, gerida pela primeira dama do estado Sra. Fernanda Richa. Dada a complexidade de gestão das medidas socioeducativas em meio fechado, a Secretaria da Família tentou, durante vários meses de 2012, transferir a referida gestão para a Secretaria de Justiça, que até então administrava o sistema penitenciário.

Por pressão do Ministério Público e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, a gestão das medidas socioeducativas não foi realocada até o ano de 2014. No entanto, ao final de tal ano, com a reeleição do governador Beto Richa, a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, com a devida sanção do governador no início de 2015, o Projeto de Lei do Executivo que realocou a gestão das medidas socioeducativas para a Secretaria de Justiça. O interessante a se observar aqui é que o Fundo da Infância e da Adolescência não foi realocado, permanecendo sob a gestão da Sra. Fernanda Richa.

O quadro anteriormente apresentado evidencia assim uma ideologia penal do Estado para com os jovens em conflito com a lei. Além de que a frequente troca dos gestores envolvidos nas ações desenvolvidas pela pasta responsável pelo sistema socioeducativo, inclusive, com a nomeação de profissionais sem o conhecimento necessário para atuar na área, evidencia o descaso do atual governo para com as políticas sociais, principalmente para a política da infância e da juventude.

Em se tratando do direito à educação aos jovens em conflito com a lei, apesar do caos brevemente relatado, há que se destacar que o Programa de Educação nas Unidades de Socioeducação – PROEDUSE, implantado em 2005, foi mantido pela atual gestão, sem, no entanto, ter havido a ampliação de suas ações nos últimos anos, como a seleção de novos professores e funcionários. O Programa é uma parceria entre a Secretaria de Estado que abriga a execução das medidas socioeducativas e a Secretaria de Estado da Educação (SEED). Em tese, o Programa deveria garantir o acesso à escolarização de todos os adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas de internação.

Convém esclarecer que todas as despesas com a manutenção da escolarização do jovem ocorrem por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Justiça, exceto o salário base dos professores contratados para atuar no CENSES, os quais são pagos pela folha regulamentar da Secretaria de Estado da Educação. No entanto, a gratificação de atividade “intramuros”, composta de 133% sobre o vencimento base do professor, também é paga pelo orçamento da Secretaria de Estado da Justiça.

Já em termos de matrícula escolar, clarifica-se que os jovens internados nos 18 Centros de Socioeducação do Paraná – CENSES, estão vinculados, quando com idade igual ou superior a 15 anos, a um Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – CEEBJA. Já quando o jovem possui menos de 15 anos, a sua matrícula é efetivada junto a uma escola da rede estadual mais próxima ao CENSE. Em ambos os casos, as atividades de escolarização acontecem no próprio CENSE, com professores contratados para trabalhar no regime denominado “intramuros”. Toda a documentação escolar deste jovem, histórico escolar e/ou declaração de disciplinas cursadas, são emitidas pelo estabelecimento em que o mesmo estiver vinculado, isto é, um CEEBJA ou uma escola estadual.

É oportuno esclarecer ainda que a matrícula na EJA ocorre por disciplina, sendo possível ao jovem em privação de liberdade cursar, concomitantemente, até quatro disciplinas. A conclusão de disciplinas ocorre pela integralização de sua carga horária, conforme preceitua as Diretrizes da Educação de Jovens e Adultos. Assim como a conclusão de fase/etapa ou nível de ensino, a qual ocorre pela integralização da carga horária de todas as disciplinas que compõe a respectiva etapa de escolarização.

O trabalho pedagógico desenvolvido pelo PROEDUSE encontra-se ancorado nas normativas da Educação de Jovens e Adultos, bem como de acordo com o Projeto Pedagógico do CEEBJA ao qual o CENSE esta vinculado. Além disso, o Plano de Trabalho Docente deve ser organizado seguindo as normas de segurança de cada unidade socioeducativa. Nesse ponto, o direito à educação destes jovens, conforme análise apresentada no próximo capítulo, encontra-se constantemente ameaçado, haja vista que as questões de segurança imperam na rotina de um Centro Socioeducativo.

4 O JOVEM EM CONFLITO COM A LEI E O DIREITO À EDUCAÇÃO BÁSICA

Inicialmente, é importante frisar que neste estudo a conceituação de emancipação do jovem em conflito com a lei acontece a partir do ideário de Theodor Adorno (2012), onde se entende que o sentido da palavra emancipação deve ir para além do retórico, pois numa sociedade heterônoma e cercada de contradições sociais, a educação tem o papel fundante de despertar a consciência dos indivíduos para superação das contradições. Além disso, dada a temática em estudo, também se enaltece que a educação não deve servir apenas para modelar esses jovens em privação de liberdade, nem muito menos deve se reduzir a mera transmissão de conhecimentos, mas sim deve oportunizar a produção de uma “consciência verdadeira”, de pessoas emancipadas e que conheçam a sociedade altamente ideologizada em que vivem.

Não menos importante, clarifica-se também que neste artigo o conceito de juventude a ser utilizado é o emanado pelas Nações Unidas, a qual define jovem como aquele cidadão entre 15 e 24 anos de idade. Dada a necessidade de um recorte temporal para o objeto de estudo e, tendo em vista a idade dos jovens que se encontram nos centros de socioeducação, isto é, dos 12 aos 18 anos (podendo chegar aos 21 anos dada a gravidade do ato infracional), considerou-se para tanto as deliberações do Conselho Nacional de Juventude que definiu como adolescente/jovem o cidadão com idade cronológica de 15 a 17 anos de idade.

Para findar o quesito conceitos, destaca-se ainda que segundo o ECA, infância e adolescência abrangem um período cronológico compreendido entre zero a dezoito anos, sendo subdividida em duas categorias: criança e adolescente. Essa classificação é para melhor referenciar na legislação a criança (zero a doze anos incompletos), a qual são destinadas medidas de proteção e, o adolescente/jovem (doze a dezoito anos incompletos), ao qual são destinados, além de medidas de proteção, as medidas socioeducativas. Reitera-se que esta conceituação do ECA é apenas jurídica, pois o entendimento sobre o jovem e as juventudes, um dos focos deste artigo, é o de que esta etapa da vida é derivada de uma construção histórica e social.

Catani e Gilioli, através de estudos sobre culturas juvenis, assim exemplificam o conceito de juventude:

“Tratar de juventude envolve múltiplos aspectos a serem analisados. [...] É necessário dizer que não há apenas uma juventude e uma cultura juvenil, mas várias, que diferem segundo condições sociais e históricas específicas. [...] Para discutir o que vem a ser juventude é necessário começar desmistificando-a como categoria apenas natural e biológica, quando na verdade ela é, sobretudo, uma construção social que varia de acordo com as diferentes culturas e mesmo no interior de cada cultura – e que nem sempre existiu como categoria socialmente visível.” (2008, págs. 11 a 13)

Nota-se que desde a promulgação da Constituição Cidadã e do Estatuto da Criança do Adolescente, a preocupação com o jovem em conflito com a lei é tema de permanentes debates no âmbito acadêmico e político. Haja vista que os delitos cometidos por esse jovem geram transtornos para a utópica convivência social harmoniosa e, assim sendo, tal “jovem delinquente” deve ser reeducado. Sendo que para muitos, que quiçá aceitam o debate sobre direitos humanos, a solução da questão esta baseada principalmente no uso de instituições de internamento, sem a devida análise histórica e social do jovem que comete um ato infracional.

Tais práticas de punição e de encarceramento que estão no imaginário de uma grande parcela da população, advém de uma sociedade medieval que via a criança enquanto mero objeto e o jovem, principalmente pobre, era destituído de qualquer função social, exceto

quando do sexo feminino, o qual tinha a sua “função” pré-definida. Convém pontuar ainda que, desde tal período histórico, as normas legais vêm sendo definidas e elaboradas pelo poder hegemônico, o qual impõe seus conceitos e suas “verdades” para a sociedade como um todo.

Felizmente, no século XXI, a discussão sobre direitos humanos ganha força no Brasil e no mundo, mesmo que com alguns retrocessos aqui ou acolá. No caso do objeto em estudo, para além da discussão sobre o pleno desenvolvimento do jovem na vida em sociedade, é preciso discutir paralelamente se este jovem é negro, é homossexual, é mulher, é índio e/ou uma pessoa com deficiência. Esta discussão é necessária e faz parte desse debate tão contemporâneo do direito de minorias numa sociedade tão desigual.

Abordar o direito à educação a partir do panorama anteriormente apresentado é um desafio, pois o primeiro ponto para que tal direito se concretize deve-se dar a partir de uma educação de qualidade e que a mesma possibilite a emancipação do jovem em conflito com a lei, para que este possa enfrentar e superar as dificuldades decorrentes de suas condições de sobrevivência e, principalmente, contribuir para a formação de um indivíduo consciente, participante e historicamente engajado com o seu processo de hominização.

A educação de qualidade não se faz somente com insumos, mas também com professores bem formados e valorizados, gerando assim práticas pedagógicas que possam desvelar e desmascarar todas as contradições e elementos opressores da estrutura capitalista vigente. Se esse jovem que se encontra em regime de internação recebe uma educação ideologizada e desprovida de senso crítico, como irá se posicionar num mundo cheio de conflitos, do qual ele já foi uma das vítimas?

Como bem argumentam Oliveira e Araujo (2005), qualidade em educação não se mede somente pelos níveis de acesso e de permanência nos bancos escolares, a qualidade almejada é aquela que possa se constituir enquanto direito público subjetivo e, ainda, onde o direito das minorias esteja garantido em todo o processo educativo, buscando dessa forma a superação e/ou a minimização das históricas desigualdades sociais. Tais autores evidenciam que, apesar da prescrição de “padrão de qualidade”, previsto tanto na Constituição Cidadã, como na LDB 9394/96, ainda hoje não há a definição de quais são os elementos e/ou insumos necessários para um padrão de qualidade, o que de certa forma não vem garantindo a tão almejada efetivação do direito à educação.

A não garantia do direito à educação tem exercido pelo menos duas categorias de exclusão nas escolas: uma pela evasão escolar propriamente dita e outra, simbólica, por deixar claro ao aluno a sua diferença, referendando, desta forma, um padrão já vivido por ele e por

sua família socialmente. É esse padrão, familiar/social/escolar, que é então introjetado pelo aluno e que fará parte da formação da sua identidade enquanto ser adulto. E desta forma a educação, conforme ressalta Tomasevski (2006), tem que ser disponível e acessível para todos, inclusive para as minorias, muitas vezes nem lembradas pelas políticas públicas. Tal educação também deve ser aceitável, isto é, com o mínimo de padrão de qualidade e, ainda, adaptável, que corresponda à realidade de seus sujeitos.

Ainda segundo Tomasevski (2006), há uma forte correlação entre pobreza e exclusão educacional, uma vez que pobreza é resultado da negação de direitos. Neste ponto, a garantia do direito à educação tem a função de fortalecer o exercício de todos os demais direitos. Portanto, a função equalizadora do direito à educação tem a finalidade de tratar de forma desigual os desiguais, a tão polêmica discriminação positiva – conceito Francês para as ações afirmativas¹ – respeitando dessa forma o direito de ser diferente de cada indivíduo. A discriminação positiva e/ou a equidade na educação tem por função primordial ser justa com quem já fora discriminado anteriormente, com o intuito de garantir uma redistribuição dos bens sociais e a sua conseqüente alocação, consideradas as situações específicas do público a ser atendido.

Aqui há que se enaltecer que o princípio da igualdade, conforme os ditames da lei, não contribui por si só para a redução das desigualdades sociais e para o acesso a cidadania plena, sendo que o mesmo se torna efetivo quando verificado, por exemplo, que em determinado grupo social há situações de desigualdade e/ou desequilíbrio, as quais ensejam políticas compensatórias e de redistribuição, isto é, dar mais aos que tem menos.

Neste corolário, Dubet (2008) enfatiza que para além da meritocracia, há que se pensar na “igualdade social das oportunidades”, tendo em vista que as condições sociais e culturais influenciam no sucesso ou no fracasso dos indivíduos. Todavia, o referido autor também destaca que a concepção ideológica da “norma de internalização” inculca nos indivíduos a responsabilidade total por suas ações, fazendo com que os mesmos não levem em conta as circunstâncias sociais e territoriais que permeiam as relações de sucesso ou de fracasso em que estão imersos, aceitando-se passivamente o fetiche da meritocracia enquanto caminho para a igualdade de oportunidades.

Portanto, o direito à educação tem que ser compreendido para além das meras políticas de compensação, adquirindo o status de direito humano inalienável, natural e social, como forma de reparação e de equidade às injustiças sociais. Por isso, é preciso aperfeiçoar o Estado

¹ Dubet, F. O que é uma escola justa? A escola de oportunidades. São Paulo: Cortez, 2008.

democrático de direito, privilegiando o aprendizado e o exercício do diálogo, de modo que os cidadãos – não apenas de direitos – tenham consciência de que são cidadãos e mais, que devem participar ativamente da construção de mecanismos que garantam a emancipação e a inclusão social de todas e todos, indiferente de credos, etnias, gênero e orientações sexuais.

Nessa direção, percebe-se que a conjuntura do sistema de ensino brasileiro, mais especificamente dos currículos, esta alheia aos problemas sociais e à realidade de negação dos direitos vivida pelos sujeitos, no caso do objeto em estudo, o jovem em conflito com a lei e seus direitos violados. Para enfrentar esse desafio, almeja-se um currículo emancipador e, conseqüentemente, uma prática pedagógica que venha contribuir para a consciência reivindicatória desse jovem, partindo do ponto de vista que a desalienação é o primeiro passo para o acesso a cidadania de forma plena.

Para Arroyo (2002), o desafio é constante, e a finalidade maior da educação não se limita apenas ao processo de humanização, mas na recuperação da humanidade dos oprimidos/excluídos. E, enquanto o princípio da educação estiver voltado para o mercado, a educação será pobre e deficitária em sua formação, pois não visa o desenvolvimento do indivíduo, apenas o seu adestramento, a sua qualificação manual, em detrimento do ensino centrado na criticidade e na formação do pensamento. Infelizmente, apesar de parecer universal, a escola acaba por ser uma instituição isolada e onde não se discute o direito de todos, tanto é assim que o jovem em conflito com a lei, com suas inúmeras evasões e repetências, é uma vítima do atual sistema escolar que não esta preparado para lidar com os diferentes e com as minorias.

A luta pelo direito à educação para todas e todos deve ser constante, pois conforme enaltece Arroyo (2002), a escola por si só não é garantia de um futuro promissor, mas ainda assim é a esperança de tornar as pessoas mais humanas. É sabido que a escola, enquanto um dos aparelhos ideológicos do Estado, também esta arraigada com ideologias que refletem o interesse das classes dominantes, por isso que a contra-ideologia deve acontecer para além dos muros da escola, de preferência via uma educação em direitos humanos.

Esse modelo contra-ideológico de educação implica em práticas pedagógicas que levem o sujeito a pensar por si próprio, ver o que está errado e agir, tomar partido, se envolver, ter atitude e ir em busca de solução. O indivíduo sem essa cidadania vive à deriva, sem direção, como vítima das circunstâncias. Nesse processo de emancipação o sujeito aprenderá a utilizar novas linguagens que lhe farão compreender a realidade em que vive e desenvolverá uma nova concepção de sociedade, diferente do modelo capitalista burguês de exclusão social e, assim, poderá comparar em qual modelo social se quer viver. O cidadão que

só conhece um modelo social acredita que tem somente este caminho a seguir, pois conforme Gadotti (1995), é preciso construir outra concepção de sociedade a partir de uma educação emancipadora em que os direitos humanos estejam em evidência e não camuflados.

Essa outra concepção de sociedade, fundada “em” e “para” direitos humanos deve ir além da tão almejada sociedade perfeitamente justa, com instituições justas, como defendia John Rawls. Desta forma, ainda que sob o prisma da necessidade de instituições justas, é preciso referendar o posicionamento do Nobel de economia, Sen (2014), quando frisa que a ideia de justiça não é a de uma justiça perfeita, com instituições perfeitas, mas onde seja possível reduzir as injustiças e onde a justiça não seja indiferente às condições de vida dos sujeitos. Nessa perspectiva, não é correto o entendimento de que os Direitos Humanos, como assim querem propagar os jusnaturalistas, são uma mera abstração, um ideal de justiça ou uma atribuição natural e fixa que independe da vontade humana, mas tais direitos precisam ser entendidos enquanto produtos historicamente e culturalmente produzidos pela sociedade e que a ela pertencem, sem qualquer distinção.

Para encerrar, mas sem finalizar a discussão do direito à educação e dos direitos humanos, é preciso compreender que o jovem que se encontra em conflito com a lei necessita de oportunidades sociais e educacionais que não estejam alienadas e ancoradas na passividade, as quais silenciam a liberdade de expressão desse jovem e renegam a sua trajetória pessoal e social. Todo ato educativo é sempre uma aposta no outro e, apostar nesses jovens em situação de risco pessoal e social, que pelas circunstâncias de seu meio social, de suas vidas, cometeram um ato infracional, implica em procurar ver no jovem não o que o diferencia, mas tudo aquilo que tem em comum com os demais; descobrir quem ele é, o que sabe e o que se mostra capaz de fazer e, ainda, não permitir que a visão preconceituosa da classe hegemônica prevaleça.

Nesse sentido, para além da discussão conceitual acerca dos direitos humanos e do direito à educação para os jovens em conflito com a lei, procurou-se também, durante toda a pesquisa da qual este artigo deriva, entender dialeticamente quem é esse sujeito histórico que se encontra em plena fase de desenvolvimento e que constantemente tem seus direitos violados, seja por sua condição social, seja por sua condição de raça/etnia, de gênero e/ou por sua orientação sexual.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo objetivou discorrer, ainda que com estudos preliminares, a respeito da garantia do direito à educação aos jovens em privação de liberdade. Buscou-se também verificar elementos relacionados ao papel do Estado na condução das políticas públicas sociais. Não menos importante, apresentou-se um breve relato da estrutura e funcionamento do Sistema Socioeducativo Paranaense.

Uma das conclusões levantadas, a partir dos estudos citados, infere que além de destituído de seus direitos, o jovem em conflito com a lei ainda se assume como um gerador da condição em que se encontra, mesmo estando com seus direitos violados. Nesse ponto, o discurso meritocrático da sociedade capitalista que pune, culpa e tenta excluir esse jovem do convívio social, coloca no mesmo a responsabilidade de seu sucesso ou de seu fracasso.

Em relação à escolarização no Sistema Socioeducativo Paranaense, é possível constatar que o Programa de Educação – PROEDUSE ainda encontra dificuldades para ser totalmente implementado nas unidades socioeducativas, ora por força do protocolo de segurança, que se sobressai sobre todas as demais atividades, ora por descaso do Governo do Estado para com o Programa, tendo em vista que novas disciplinas não são ofertadas e professores não são contratados.

Ao discorrer sobre a garantia do direito a educação, constata-se que tal direito é uma das possibilidades de desenvolvimento da cidadania para o jovem em conflito com a lei, o qual já teve seus demais direitos violados. Há que se enfatizar que muitos desses jovens somente obtêm o acesso aos direitos básicos quando chegam ao Centro de Socioeducação, pois antes disso os direitos foram cerceados, inclusive o direito à educação, uma vez que a atual escola básica é um dos primeiros agentes de exclusão social do jovem que não se enquadra em suas normas e rotinas.

Portanto, depreende-se que novas exigências são apontadas para a ação do Estado, principalmente no que tange o direito à educação e a busca de uma regulamentação do padrão mínimo de qualidade da educação a ser oferecida. Tal regulamentação também deve abarcar a qualidade do processo de escolarização ofertado para os jovens em ambientes de privação de liberdade, definindo assim um custo-aluno qualidade mínimo, capaz de mensurar todos os insumos necessários para cada modalidade de ensino, seja na rede pública regular ou em ambientes de privação de liberdade.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Theodor W. **Educação e Emancipação**. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2012.
- ARAÚJO, Gilda C. & OLIVEIRA, Romualdo P. **Qualidade do ensino: uma nova dimensão da luta pelo direito à educação**. Revista Brasileira de Educação. Nº 28. 2005.
- ARROYO, Miguel. **Educação em tempos de exclusão**. In: GENTILI, P.; FRIGOTTO, G. (Org.). A cidadania negada: Políticas de exclusão na educação e no trabalho. São Paulo: Editora Cortez, 2002.
- BALL, Stephen J. **Mercados educacionais, escolha e classe social: o mercado como uma estratégia de classe**. In: Gentili, P. (Org). Pedagogia da exclusão. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 1995.
- BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Brasília: CONANDA, 2006.
- CATANI, Afrânio M. & GILIOLI, Renato de Souza P. **Culturas Juvenis. Múltiplos Olhares**. São Paulo: Editora UNESP, 2008.
- GADOTTI, Moacir. **Pedagogia da práxis**. São Paulo: Editora Cortez, 1995.
- GENTILI, Pablo. **Educar para o desemprego**. In: FRIGOTTO, G. Educação e crise do trabalho. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1995.
- MARCUSE, Herbert. **O Homem Unidimensional**. São Paulo: Editora Edipro, 2015.
- SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2014.
- SPOSITO, Marília P. **Trajetórias na construção de políticas públicas de juventude no Brasil**. In: FREITAS, M.V.; PAPA, F.C. (Org). Políticas públicas: juventude em pauta. São Paulo: Editora Cortez, 2003.
- TOMASEVSKI, Katarina. **Por que a educação não é gratuita?** In: HADDAD, S. & GRACIANO, M. (Orgs). A educação entre os direitos humanos. Campinas, SP: Editora Autores Associados, 2006.
- WASELFISZ, Julio J. **Mapa da Violência 2015. Adolescentes de 16 e 17 anos do Brasil**. Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais – FLACSO. Rio de Janeiro: junho de 2015.